



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÉ  
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 1820/98

Registro 20. 4º  
Poder Executivo  
O. Delíb.  
03332.25104/98  
P. 100

Dá nova redação ao ítem I do  
4º da Lei nº 1.776/97, de  
11.08.97.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ DELIBERA E EU SAN-  
CIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - O ítem I do art. 4º da Lei 1.776/97, de 11.08.97, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 4º - O Conselho Municipal do Trabalho será constituído por:

I - Quatro representantes do Poder Público, que serão indicados por cada um dos seguintes Órgãos:

- a) Fundação de Ação Social de Macaé - MACAÉ FAS;
- b) Secretaria Municipal de Agricultura, Abastecimento e Pesca.
- c) Secretaria Municipal de Administração.
- d) Secretaria Municipal de Planejamento.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei nº 1.791/97, de 30.10.97.

GABINETE DO PREFEITO, em 16 de abril de 1.998.

  
SYLVIO LOPES TEIXEIRA